



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020004/25

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “KEMILLY SANTOS” PARA APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES DOS 68 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, A SER REALIZADA DURANTE O EVENTO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO.

1.2. A contratação tem seu respectivo item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL OFERTADO R\$	DURAÇÃO, DATA E LOCAL
01	SHOW EVANGÉLICO NAS COMEMORAÇÕES DOS 68 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA. Especificação: realização de show evangélico em comemoração aos 68 anos de emancipação política do Município de Jaguaribara/CE a ser realizado no dia 07 de março de 2025 com duração mínima de 1h20min.	SERV.	01	R\$ 50.000,00	Duração de 20h00min às 21h20min do dia 07/03/2025. Praça Chico Cassiano, centro - Jaguaribara/CE, CEP: 63.490-000

1.3. O item acima é decomposto por subitens que compõem o valor total a ser pago, conforme discriminado na tabela abaixo:

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PERC. %	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.3.1	Cachê líquido da cantora “KEMILLY SANTOS”.	01	18,83%	R\$ 23.387,00	R\$ 50.000,00
1.3.2	Passagens aéreas	01	4,00%	R\$ 9.413,00	
1.3.3	Alimentação	01	7,00%	R\$ 2.000,00	
1.3.4	Translado/van	01	9,00%	R\$ 3.500,00	
1.3.5	Cachê dos músicos	01	14,40%	R\$ 4.500,00	
1.3.6	Impostos, encargos	01	46,77%	R\$ 7.200,00	
VALOR TOTAL (100%) = 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS)					

2. DO PREÇO



2.1. Conforme disposto no Art. 23, § 1º, inciso I, da lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

{...}

2.2. A equipe de planejamento realizou a pesquisa de preços utilizando os parâmetros adequados para garantir a compatibilidade do valor estimado com os praticados no mercado.

2.3. Para esta contratação, foram consultados 4 preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a estimativa foi definida com base na mediana desses valores, sendo o valor médio de **R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)**, em conformidade com o que determina o referido inciso. Esse método assegura que o preço estimado esteja alinhado com as condições de mercado, garantindo transparência e viabilidade econômica à contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do serviço de show artístico da cantora Kemilly Santos para a comemoração dos 68 anos de emancipação política de Jaguaribara/CE, que ocorrerá no dia 07 de março de 2025, justifica-se pela necessidade de oferecer um evento de grande impacto cultural e social, alinhado com o compromisso da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação em proporcionar à população um espetáculo acessível e de qualidade.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



3.2. A Festa de Emancipação Política de Jaguaribara é um dos eventos mais tradicionais do município, promovendo o fortalecimento da identidade cultural local e impulsionando a economia por meio do turismo, do comércio e dos serviços. A escolha de um show evangélico atende a uma demanda significativa da comunidade, criando um espaço de celebração, fé e adoração, aspectos que fazem parte da cultura e dos valores da população.

3.3. A cantora Kemilly Santos foi selecionada devido ao seu amplo reconhecimento no cenário gospel nacional, consolidando-se como uma das principais referências do gênero. Seu repertório inspirador, sua trajetória de sucesso e seu grande apelo junto ao público cristão garantem um espetáculo de forte impacto, capaz de atrair e engajar espectadores.

3.4. A apresentação de Kemilly Santos contribuirá diretamente para o sucesso da festividade, agregando valor cultural e fortalecendo a imagem de Jaguaribara como um município que valoriza suas tradições. Além disso, espera-se que o evento movimente a economia local, gerando oportunidades para setores como turismo, comércio e serviços. Dessa forma, a contratação justifica-se não apenas pelo seu impacto cultural, mas também pelo seu potencial econômico e social.

3.5. A contratação da cantora será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico quando há inviabilidade de competição, por meio de empresário exclusivo.

3.6. A empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, devidamente representada pela Sra. Kariny Vilas Boas dos Santos, inscrito no CPF sob o nº xxx.304.501-xx, detém a exclusividade da cantora Kimelle Pereira dos Santos inscrita no CPF sob o nº xxx.089.397-xx, reconhecida pelo nome artístico de **KEMILLY SANTOS**, o que fundamenta legalmente a contratação.

3.7. Dessa forma, a escolha da cantora Kemilly Santos para a comemoração dos 68 anos de emancipação política de Jaguaribara/CE atende de maneira eficaz à necessidade do evento, assegurando uma apresentação de alto nível, culturalmente relevante e alinhada com os valores da comunidade.

4. ESCOLHA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP analisando o presente processo e as alternativas para resolução da necessidade, concluiu-se que a solução mais adequada é a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, caracterizado no Art. 74 da Lei 14.133/2021, vejamos os in verbis:



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

{...}

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A prestação dos serviços deverá acontecer em Praça Pública e estar de acordo com as descrições do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na Minuta de Contrato. Caso os serviços estiverem em desacordo, a empresa será notificada e penalizada.

5.1.1. A execução do serviço deverá ocorrer no dia 07 de março de 2025, duração de 01 horas e 20 minutos, iniciando o show às 20h:00min até 21h:20min, mas a vigência contratual será de 06(seis) meses a contar da data da assinatura do contrato.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do TERMO DE REFERÊNCIA.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE REFERÊNCIA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3. Realizar os pagamentos referente aos cachês para os músicos.
- 6.4. Disponibilizar estrutura de palco, iluminação.
- 6.5. Despesas com exigências do camarim dos artistas.
- 6.6. A não apresentação do espetáculo objeto do presente processo pela ausência injustificada dos artistas acarretará o pagamento de multas previstas na lei 14.133/2021, além da devolução da quantia já paga pela Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio



todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Poderá ser realizado o pagamento antecipado conforme decisão do ordenador de despesas, justificado pela:

11.1.1 Necessidade de garantir o cumprimento das condições contratuais e assegurar a realização do evento. A banda eventualmente, para viabilizar a montagem do show, precisa arcar com custos operacionais de transporte, contratação de equipe técnica e aluguel de equipamentos. O pagamento antecipado posará utilizado para cobrir essas despesas iniciais, de forma a assegurar que o espetáculo seja realizado com a qualidade e os recursos necessários.

11.1.2. A antecipação também poderá propiciar uma sensível economia de recursos, pois a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado pode evitar custos adicionais com a dilação de prazos de pagamento e outros custos administrativos que poderiam comprometer o orçamento do evento. A medida visa garantir a pronta execução do contrato e a disponibilização de todos os recursos necessários para o evento.

11.1.3. A Previsão de Pagamento Antecipado está amparada por este instrumento e pelo § 1º do Art. 145 da Lei 14.133/2021, vejamos os in verbis:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas



ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

11.1.4. Caso o evento não seja realizado, a contratada será obrigada a devolver o valor antecipado, conforme as cláusulas estabelecidas neste Instrumento Contratual.

11.2. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, a crit rio da contratante.

11.8. N o havendo regulariza o ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante dever  comunicar aos  rg os respons veis pela fiscaliza o da regularidade fiscal quanto   inadimpl ncia da contratada, bem como quanto   exist ncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necess rios para garantir o recebimento de seus cr ditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante dever  adotar as medidas necess rias   rescis o contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada   contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execu o do objeto, os pagamentos ser o realizados normalmente, at  que se decida pela rescis o do contrato, caso a contratada n o regularize sua situa o junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n  123, de 2006, n o sofrer  a reten o tribut ria quanto aos impostos e contribui es abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar  condicionado   apresenta o de comprova o, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tribut rio favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada n o tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela,   calculada mediante a aplica o da seguinte f rmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot (6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.



13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A cantora “Kemilly Santos” é representada de forma exclusiva pela empresa LL VILAS EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44 e selecionada através da discricionariedade da Administração Pública, onde a mesma deve comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência válida expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

CONSAGRAÇÃO PÚBLICA E CRÍTICA ESPECIALIZADA



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



a) Será exigido da empresa a comprovação da consagração perante o público ou a crítica especializada, na hipótese de contratação de profissional de qualquer setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, que poderá ser feita via noticiário de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da internet, relação de cd's gravados e vendidos, prêmios recebidos, aparições na mídia, participações em eventos, presença de público em show, número de visualizações e acessos em sítios eletrônicos, demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou a iniciativas privadas.

OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaramos que para fins do disposto na lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 68, inciso VI, que se refere ao art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaração, para fins do disposto do Parágrafo 1º do Art. 63 da Lei 14.133/2021 que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Exercício 2025: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, na classificação abaixo: 1002.13.392.0029.2.086 - Realização da Festividade de Emancipação Política, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903923 – Festividade e Homenagens.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



16.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento na modalidade Inexigibilidade, que será fundamentada no Art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

16.2. Reproduza-se fielmente este Termo no que couber no Termo de Contrato.

Jaguaribara/CE, 14 de fevereiro de 2025.

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 320/2025

GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 320/2025

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 320/2025

APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA
Data: 14/02/2025 11:02:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA
ORDENADORA DE DESPESAS



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXXXXX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXXXXXXX-XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020004/25

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI A SEC. DE CULTURA, TURISMO
E COMUNICAÇÃO E A EMPRESA

A **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO**, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 350, Centro, Jaguaribara/CE, CEP 63.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.981/0001-76, neste ato representada pela Sra. Francisca Mariane Alves de Souza, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, Bairro, Município:, CEP, devidamente representada pelo, inscrito no CPF sob o nº, empresa responsável pela exclusividade de representação da banda “.....”, com base no Processo nº 03020004/25 e em conformidade com o Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXXXXXXXX-XX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “KEMILLY SANTOS” PARA APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES DOS 68 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, A SER REALIZADA DURANTE O EVENTO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Inexigibilidade licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do item:



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL OFERTADO R\$	DURAÇÃO, DATA E LOCAL
01	SHOW EVANGÉLICO NAS COMEMORAÇÕES DOS 68 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA. Especificação: realização de show evangélico em comemoração aos 68 anos de emancipação política do Município de Jaguaribara/CE a ser realizado no dia 07 de março de 2025 com duração mínima de 1h20min.	SERV.	01	R\$	Duração de 20h00min às 21h20min do dia 07/03/2025. Praça Chico Cassiano, centro - Jaguaribara/CE, CEP: 63.490-000

1.4. O item acima é decomposto por subitens que compõem o valor total a ser pago, conforme discriminado na tabela abaixo:

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PERC. %	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.3.1	Cachê líquido da cantora "KEMILLY SANTOS".	01	18,83%	R\$	R\$
1.3.2	Passagens aéreas	01	4,00%	R\$	
1.3.3	Alimentação	01	7,00%	R\$	
1.3.4	Translado/van	01	9,00%	R\$	
1.3.5	Cachê dos músicos	01	14,40%	R\$	
1.3.6	Impostos, encargos	01	46,77%	R\$	
VALOR TOTAL (100%) = xx.xxx,xx(valor por extenso)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do contrato e vigência de 06(seis) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXX.XXX, XX (VALOR POR EXTENSO)**.



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A Previsão de Pagamento Antecipado fica amparada por este instrumento e pelo § 1º do Art. 145 da Lei 14.133/2021, vejamos os in verbis:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

5.1. O pagamento de 50% do valor acordado será pago logo após a assinatura do contrato, onde será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária depois da emissão de nota fiscal e atesto pelo setor responsável da prefeitura, como forma de reserva da data do evento. O restante será pago conforme a cláusula 5.2 deste termo de contrato.



5.2. O pagamento da segunda parcela de 50% do valor acordado será pago em até 03(três) dias úteis após o evento.

5.3. Caso o evento não seja realizado, a contratada deverá devolver integralmente todos os valores recebidos. No entanto, caso a não realização decorra de motivo inoportuno e imprevisível, alheio à vontade das partes, a devolução ocorrerá sem a incidência de multas, aplicando-se, nesse caso, apenas a restituição dos valores nos termos deste Instrumento Contratual e da Lei 14.133/2021.

5.4. As demais informações inerentes ao pagamento e demais condições relacionadas encontram-se no Termo de referência do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência do processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência do processo.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência do processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



10.1. As obriga es da CONTRATANTE e da CONTRATADA s o aquelas previstas no Termo de Refer ncia do processo.

11. CL USULA D CIMA PRIMEIRA – SAN OES ADMINISTRATIVAS

11.1. As san es referentes   execu o do contrato s o aquelas previstas no Termo de Refer ncia do processo.

12. CL USULA D CIMA SEGUNDA – EXTIN O

12.1. O presente Termo de Contrato poder  ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei n  14.133/2021.

12.2. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados, assegurando-se   CONTRATADA o direito   pr via e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescis o ser  precedido de Relat rio indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indeniza es e multas.

13. CL USULA D CIMA TERCEIRA – VEDA OES

13.1.   vedado   CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alega o de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CL USULA D CIMA QUARTA – ALTERA OES

14.1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina do art. 124 da Lei n  14.133, de 2021.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A proposta apresentada é sob total responsabilidade da contratada e deve preencher os requisitos de transparência estabelecidos no § 2º do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaribara/CE, ___ de _____ de ____.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



**SEC. DE CULTURA, TURISMO E
COMUNICAÇÃO**

CNPJ: 07.442.981/0001-76

FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA

CPF:

ORDENADORA DE DESPESAS

Responsável legal da CONTRATANTE

**RAZÃO
SOCIAL**

CNPJ:

NOME DO SÓCIO - ADMINISTRADOR

CPF:

SÓCIO – ADMINISTRADOR

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____